TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C – 04.791/07

Convênio entre a PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA e a SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. Regularidade.

A C Ó R D Ã O A C 2 – T C -00879/2011

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da análise do **Convênio nº 003/06**, celebrado entre a **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNICA e a SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**, com vistas a **recuperação e reforma do prédio da PBPREV, no Município de Piancó**, no valor de **R$40.061,41,** com período inicialmente previsto de **14.06 a 31.12.2006.**

ADITIVO Nº	OBJETO	DATA
01	**Prorroga o prazo** de vigência até 30.06.07	07.12.2006
02	**Prorroga o prazo** de vigência até 31.12.07	14.06.2007

2. O **órgão técnico deste Tribunal**, em relatório de fls. 219/220, fez as seguintes observações:
   - O **valor liberado** conforme demonstrativo de **execução de receita e despesa** foi de **R$38.569,40;**
   - Foi assinado o **Contrato PJU nº 239/2006**, datado de **29.08.2006**, com a firma **SJL – Construções e Serviços Ltda**., com **prazo de 120 dias**, no valor de **R$38.569,40;**
   - Constam dos autos **termo de recebimento da obra** (fl. 100), ART do CREA (fl. 200), Planilha orçamentária básica, Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição Final.
   - Concluiu, informando que a **prestação de contas do convênio** foi apresentada **sem que tenha sido constatada irregularidade.**
3. Os autos **não tramitaram** frente ao **Ministério Público junto ao Tribunal.**
4. O Relator dispensou as comunicações de estilo. É o Relatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Publico junto ao Tribunal opinou pela regularidade do convênio e do contrato e dos aditivos dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Convênio 003/06, do Contrato PJU 239/2006 e dos Aditivos 01 e 02 dele decorrentes.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04.791/07, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, decidem JULGAR REGULAR o Contrato nº 003/06, o Contrato PJU 239/2006 e os aditivos 01 e 02 dele decorrentes.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de maio de 2011.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal